



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CONTRATO N.º 29/2022

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**CONTRATADA: AGNALDO MUNIZ PACHECO LTDA ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA, COM ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO REGIDOS PELA LEI DO MARCO REGULATÓRIO, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO JUNTO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E AINDA A CORRETA EXECUÇÃO DOS MESMOS E GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 08/2022 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 66/2022, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Antônio de Pádua Aquisti, portador do R.G. n.º 6.399.104, e C.P.F. n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa AGNALDO MUNIZ PACHECO LTDA ME, com sede na Rua Dr Mato Grosso, n.º 51, Bairro Centro, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.266.642/0001-02, neste ato representada pelo (a) Sr (a) Agnaldo Muniz Pacheco, portador do RG de n.º 13.097.956-9 e CPF de n.º 016.174.978-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

### FUNDAMENTO LEGAL:

**TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022**, em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para consultoria e assessoria, com orientações para elaboração dos termos de fomento, colaboração e cooperação regidos pela lei do marco regulatório, firmados pelo município junto as organizações da sociedade civil, e ainda a correta execução dos mesmos e gestão dos recursos destinados a assistência social, mediante as condições estabelecidas neste edital, **TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2022**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo máximo para iniciação dos serviços será de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da solicitação dos serviços e a vigência do contrato de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** receberá, pela execução dos serviços e cumprimento integral do presente Contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), a ser paga conforme condições adiante estabelecidas.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE**, através da Gerência Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Este poderá recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o contratado, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos serviços.

4.2. - O prazo de iniciação dos serviços de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de recebimento (solicitação) dos serviços.

4.3. - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

4.4. – Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões.

4.5. - As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços n.º 08/2022 e seus anexos, constantes do Processo licitatório n.º 66/2022 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no cronograma físico/financeiro, que compõe o Processo.

5.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, devendo a contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que serão devidamente conferidas e atestadas pela



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

responsável pela Gerente Municipal de Assistência Social Karen Gabrielle Silva Dal’Ava, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação dos serviços, as notas fiscais/faturas serão emitidas em nome da Prefeitura, devendo mencionar o Número do Processo.

**5.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**5.6.** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**5.7.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

**5.8.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.9.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**5.10.** Só serão considerados os serviços devidamente executados.

**5.11.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

d) Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.2.** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

**6.3.** As multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Tomada de Preços correspondente.

**6.4.** As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da Gerência de Compras do Município de Divinolândia.

**6.5.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**6.6.** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

**6.7.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes;

b) Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- e) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto do presente Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- g) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- h) Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- b) Fiscalizar os serviços, através de sua Gerência Municipal de Assistência Social;
- c) Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis;
- e) Fazer alterações que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.
- g) Exigir, sempre que necessário quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- h) Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.

**8.2.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a) público(a) municipal Karen Gabrielle Silva Dal’Ava, inscrito(a) no CPF sob o n.º 344.799.408-80, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo o gestor do contrato comunicar previamente ao Setor de Licitação e Contratos acerca da prorrogação, caso ocorram motivos de força maior ou as parte julguem necessário ao melhor atendimento dos objetos deste contrato mediante ofício.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento dar-se-á pela Gerência Municipal de Assistência Social, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**9.2.** Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**9.3.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Gerência de Finanças tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a Assessoria da Gerência de Finanças, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**9.5.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do edital, determinando sua correção/substituição;

**9.6.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**9.7.** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**9.8.** Recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas e/ou custeios resultantes da execução da obra, prevista neste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Município classificada sob o código:

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

320 FONTE: 1 TESOURO

APLICAÇÃO: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de atualização dos mesmos pelo índice legal adotado por este órgão, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**12.2.** A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

**12.3.** Em caso de rescisão deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**13.2.** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**13.3.** O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, ficando a cargo exclusivo da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que a relação der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro de São Sebastião da Gramma, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Divinolândia, 02 de Setembro de 2022.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

---

Município de Divinolândia  
Antônio de Pádua Aquisti  
CONTRATANTE

---

Agnaldo Muniz Pacheco LTDA ME  
Agnaldo Muniz Pacheco  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:

---

TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:







# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: AGNALDO MUNIZ PACHECO LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA COM ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO REGIDOS PELA LEI DO MARCO REGULATÓRIO, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO JUNTO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E AINDA A CORRETA EXECUÇÃO DOS MESMOS E GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADVOGADO JOSÉ HENRIQUE FORNARI /N.º OAB 313.957 / e-mail: [juridico@divinolandia.sp.gov.br](mailto:juridico@divinolandia.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 02 de Setembro de 2022.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Agnaldo Muniz Pacheco

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 016.174.978-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONTRATADA:** AGNALDO MUNIZ PACHECO LTDA ME

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 29/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA COM ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO REGIDOS PELA LEI DO MARCO REGULATÓRIO, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO JUNTO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E AINDA A CORRETA EXECUÇÃO DOS MESMOS E GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nome	Agnaldo Muniz Pacheco
Cargo	Sócio Proprietário
RG n.º	13.097.956-9
CPF n.º	016.174.978-00
Endereço (*)	Rua Dr Mato Grosso, n.º 51, Centro, Espírito Santo do Pinhal – SP.
Telefone	(19) 98109-2029
E-mail Institucional	<a href="mailto:guinaacb@hotmail.com">guinaacb@hotmail.com</a>
E-mail pessoal (*)	<a href="mailto:guinaacb@hotmail.com">guinaacb@hotmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	<a href="mailto:gabinete@divinolandia.sp.gov.br">gabinete@divinolandia.sp.gov.br</a>
E-mail Pessoal	<a href="mailto:padoca.aquisti@bol.com.br">padoca.aquisti@bol.com.br</a>

Divinolândia, 02 de Setembro de 2022.

CONTRATADA

Nome Agnaldo Muniz Pacheco

Cargo Sócio Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal